

LEI No. 002/97

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mulungu, Francisco Weleton Martins Freire,

Faço saber que a Câmara municipal de Mulungu, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1o.- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de MULUNGU, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal- CEF, na forma da Resolução No. 202/95, de 12 de dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF No. 66, de 20 de março de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS:

Art. 2o.- O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas ao FPM(Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do ajuste;

Art. 3o.- O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos Orçamentos anual a plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste;

Art. 4o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art.- 5o.- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal no. 004/93, DE 30/04/93.

Mulungu(Ce), em 08 de abril de 1997.

Francisco Weleton Martins Freire
Francisco Weleton Martins Freire
PREFEITO MUNICIPAL